



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO Nº 3.547, DE 30 DE JULHO DE 1996.**

"Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga, criado pela Lei nº 1.422, de 15 de dezembro de 1995."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei 1.422, de 15 de dezembro de 1995,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga, órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Ação Social, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 30 de julho de 1996.

João Magno de Moura  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPATINGA**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga, criado pela Lei nº 1.422, de 15 de dezembro de 1995, reger-se-á pela normas de Direito Público e pelo seu Regimento Interno, na forma estabelecida abaixo.

#### **TÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE IPATINGA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga, órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Ação Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social no desempenho de suas funções terá o objetivo específico de estudar, incentivar, apresentar sugestões e conclusões no que diz respeito à avaliação e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social.

#### **TÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de Assistência Social e o conjunto dos demais setores.

Art. 3º Os representantes da população usuária dos serviços de Assistência Social e os prestadores de serviços na área de Assistência Social, deverão participar da pré-conferência regional, da qual serão tirados delegados para a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os representantes dos profissionais da área de Assistência Social serão escolhidos por votação em uma assembléia da categoria onde serão indicados delegados para a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social será paritária e não deverá ter menos de 60 (sessenta) delegados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto da seguinte forma:

I – doze (12) representantes do Governo Municipal;

II – quatro (04) representantes da população usuária dos serviços de Assistência Social;

III – quatro (04) representantes das Instituições prestadoras de serviços de Assistência Social;

IV – quatro (04) representantes dos profissionais da área de Assistência Social.

§ 1º Cada um dos representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV deve ter um suplente para eventuais substituições, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva ao cargo, por igual período.

§ 4º - Os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social, será organizado da seguinte forma:

I – Presidência

II – Vice-Presidência

III – Secretaria Geral

IV – Secretaria Executiva

V – Comissões

§ 1º O Presidente, o Vice e o Secretário Geral serão eleitos pelos Conselheiros efetivos. O Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo Governo Municipal, dentre os servidores públicos municipais, tendo como requisito necessário ser Técnico de Nível Superior na área Social e ou Humana, sendo que esse profissional não poderá ser membro do CMAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A Secretaria Executiva será composta pelo(a) Secretário(a), um(a) Auxiliar Administrativo(a), um(a) Assistente Social, sendo esses dois últimos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Administração.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

##### SEÇÃO I

##### DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º São as seguintes as atribuições e competências do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho.
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- III – Submeter a ordem do dia à aprovação do plenário do Conselho.
- IV – Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.
- V – Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho.
- VI – Delegar competências, desde que previamente submetidas a aprovação do Conselho.
- VII – Decidir sobre questões de ordem.
- VIII – Encaminhar à SMGAS as deliberações do Conselho.
- IX – Coordenar todas as atividades realizadas pelas Comissões e Secretaria Executiva.

##### SEÇÃO I

##### DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e desenvolver as articulações necessárias.
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

##### SEÇÃO III

##### DA SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 O Secretário Geral terá as seguintes atribuições:

- I – Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- II – Fazer circular em todas as reuniões a lista de presença.
- III – Proceder à leitura da Ata relativa à reunião anterior, no início de cada reunião.
- IV – Manter atualizados e organizados o Livro de Atas do Conselho e as listas de presença, zelando pela sua qualidade, fidedignidade, conservação e arquivo.
- V – Informar-se regularmente sobre as correspondências, publicações, documentos e demais registros encontrados na Secretaria Executiva do Conselho.
- VI – Acompanhar a expedição das convocatórias de reuniões.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social e suas Comissões.
- II – Coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva.
- III – Coordenar documentação e cadastro das instituições, tais como:
  - a) cadastrar as instituições prestadoras de Assistência Social no Município;
  - b) elaborar o instrumento de cadastro;
  - c) realizar levantamento de instituições já cadastradas em outras instâncias municipais, estaduais e federais;
  - d) fornecer informações sobre instituições cadastradas no CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;
  - e) fornecer às instituições cadastradas, comprovantes de cadastro do CMAS;
  - f) organizar material informativo da área;
  - g) prestar a terceiros as informações de sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 12 As Comissões Permanentes são órgãos delegados auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, propor e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

Art. 13 Cada Comissão será composta por Conselheiros Governamentais e Não Governamentais efetivos e suplentes num total de 21 membros.

Art. 14 Os componentes das Comissões Permanentes serão escolhidos de forma paritária na Sessão Plenária e nomeados pelo Presidente.

Art. 15 Os membros do Conselho poderão escolher a Comissão na qual participarão.

§ 1º Cada Comissão será formada por no mínimo 07 Conselheiros, sendo no mínimo 04 efetivos.

§ 2º No caso de excesso de membros nas Comissões, a composição será por indicação ou eleição.

Art. 16 Cada comissão deverá ter um coordenador e um relator, eleitos por seus membros.

Parágrafo Único. O coordenador e o relator de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos serão substituídos por um de seus membros, eleitos pela própria Comissão.

Art. 17 O produto das atividades das Comissões deverá ser apresentado bimestralmente mediante relatório, e extraordinariamente quando necessário e solicitado pela Presidência e ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Caberá ao Plenário acatar ou rejeitar o parecer da Comissão.

### SEÇÃO I DAS SUB-COMISSÕES

Art. 18 O CMAS poderá instituir por tempo determinado, Sub-Comissões e Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário em ações específicas, de acordo com o momento e necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 As Sub-comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e referendados pelo Presidente do CMAS.

Art. 20 As Sub-comissões deverão ter um coordenador e um relator escolhido entre seus membros.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS COMISSÕES

Art. 21 A cada uma das Comissões nos limites de sua competência, caberá:

I – Opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho.

II – Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, pelos coordenadores de outras Comissões e pela Secretaria Executiva.

III – Promover ou sugerir a instrução de processos e documentos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

### SEÇÃO III

#### DAS DENOMINAÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 22 O Conselho Municipal de Assistência Social terá as seguintes Comissões:

- a) de Comunicação, Divulgação e Articulação do Fórum Municipal e Regional de Assistência Social;
- b) de Política Municipal de Assistência Social;
- c) dos Indicadores Sociais;
- d) do Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) de Benefícios.

### SEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DE CADA COMISSÃO

Art. 23 Compete à Comissão de Comunicação, Divulgação e Articulação:

I – Difundir amplamente a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Municipal de Assistência Social, objetivando a mobilização e a articulação entre o setor público e setor privado para um efetivo desenvolvimento entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Promover intercâmbio com Instituições Públicas, Entidades Particulares, Nacionais e Internacionais, Conselhos Municipais, Conselho Estadual – CEAS e Conselho Nacional – CNAS, visando alcançar os objetivos e princípios da LOAS.

III - Promover a efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

IV – Promover a efetivação do Fórum Municipal e Regional da Assistência Social.

V – Sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da participação e acompanhamento das entidades sociais na solução dos problemas relacionados à Assistência Social.

VI – Promover ações para a efetivação da Conferência Municipal de Assistência Social.

VII – Promover a divulgação das decisões e outras informações que o Conselho julgar necessário.

Art. 24 À Comissão da Política Municipal de Assistência Social compete:

I – Atuar para que as diretrizes aprovadas para a Política de Assistência Social sejam cumpridas.

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social.

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito Municipal.

IV – Propor critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal.

V – Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no Município.

VI – Promover elaboração do diagnóstico do Plano de Ação – P.A. e do Plano de Aplicação de Assistência Social – P.A.A.S.

Art. 25 Compete à Comissão dos Indicadores Sociais:

I – Conhecer detalhadamente os projetos Governamentais e Não Governamentais de atendimento, bem como acompanhar a evolução dos indicadores sociais no âmbito Municipal.

II – Estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições de atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Participar de eventos relacionados aos indicadores sociais.

IV – Manter-se atualizada em relação às discussões propostas pela Política Nacional, Estadual e Municipal de atendimento dos indicadores sociais e repassar ao CMAS.

V – Atuar como grupo de apoio e articulador junto aos indicadores sociais.

Art. 26 É de competência da Comissão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Desenvolver as ações que competem ao CMAS referentes à criação e aplicação do FMAS.

II – Acompanhar a publicação no “Diário Oficial”, da Prestação de Contas do FMAS e os respectivos interesses emitidos.

III – Propor critérios para programação execução financeira e orçamentária do FMAS.

IV – Apreciar previamente os contratos e convênios propostos ao CMAS.

V – Apresentar parecer sobre desembolso financeiro demandado pelo CMAS.

VI – Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

Art. 27 À Comissão de Benefícios compete:

I – Estabelecer intercâmbio junto aos órgãos competentes para implantação e repasse dos benefícios aprovados pela LOAS, bem como a prestação dos serviços.

II – Acompanhar o repasse dos recursos destinados ao Benefício de Prestação Continuada e eventuais, definidos pela LOAS.

III – Estabelecer intercâmbio com a EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL do SUS – Sistema Único de Saúde e ou do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e outras.

### SEÇÃO IV

#### DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 28 As Comissões Permanentes reunir-se-ão uma vez por mês ou quando se fizer necessário, intercalando com as reuniões ordinárias do CMAS.

### CAPÍTULO V

#### NATUREZA DAS REUNIÕES DO CONSELHO E SUA CONVOCAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES E DUA CONVOCAÇÃO

Art. 29 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês.

Art. 30 As reuniões ordinárias serão realizadas na segunda semana do mês, às segundas-feiras, às 18 horas.

Art. 31 As convocações para reuniões ordinárias se farão através de correspondência emitida pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal com 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 32 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, seu substituto legal ou ainda, por 1/3 dos conselheiros efetivos.

Art. 33 A convocação para reuniões extraordinárias se fará através de correspondência emitida pelo Presidente do Conselho, seu substituto legal ou ainda por todos os Conselheiros que a convocarem.

### SEÇÃO II

#### DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 34 As votações do Conselho Municipal de Assistência Social serão feitas por aclamação ou, quando o Conselho assim deliberar, através de escrutínio secreto.

Art. 35 O quórum para a realização das assembléias ordinárias será de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros Efetivos e com um mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos em Segunda chamada, trinta minutos após ocorrida a primeira chamada.

Parágrafo Único. Não havendo quórum conforme definido neste artigo, convocar-se-á imediatamente, outra reunião para deliberação, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 30 e 31 deste Regimento.

Art. 36 O quórum para alteração do Regimento Interno será de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros Efetivos.

### SEÇÃO III

#### DA PAUTA E DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 A pauta das reuniões será organizado pelo Secretário Executivo em conformidade com exigências imperativas do Conselho e em observância às determinações do Presidente do mesmo.

Art. 38 A pauta das reuniões do Conselho será divulgada previamente por ocasião da convocação dos Conselheiros.

Art. 39 Os trabalhos do plenário obedecerão à seqüência:

- a) Abertura pelo Presidente;
- b) Leitura da ata da reunião anterior pelo Secretário;
- c) Ordem do dia destinada a discussão e votação da matéria constante da ata.

Art. 40 A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente, de seu substituto legal ou de um conselheiro efetivo por ele designado.

### SEÇÃO IV

#### DOPROCESSO DE AFASTAMENTO E EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS

Art. 41 Os casos de ausência ou afastamento obedecerão às seguintes orientações:

I – Em caso de ausência a uma reunião plenária, o Conselheiro Titular deverá apresentar justificativa por escrito ou verbal, através de um conselheiro presente e, na impossibilidade, deverá apresentar justificativa, posteriormente, a um dos membros da Diretoria ou na reunião plenária seguinte à de sua falta.

II – Em caso de afastamento temporário, o Conselheiro Titular deverá apresentar justificativa ao plenário, por escrito e essa será lida na reunião seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho.

§ 1º No caso de ausência, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente da mesma categoria, na ordem em que foi eleito.

§ 2º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, terão assegurados o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 42 A exclusão se dará nas situações a seguir:

I – O Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião plenária ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso ou pela prática de crimes e infrações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas (tudo o que for contra a Lei nº 1.422 e ao Estatuto do Conselho), será afastado definitivamente do Conselho.

Parágrafo Único. O Conselheiro terá amplo direito à defesa, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de se enquadrar em infrações administrativas.

### CAPÍTULO VI

#### DOS COLABORADORES DO CONSELHO E ASSESSORIA

Art. 43 O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Art. 44 Consideram-se colaboradores do CMAS entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais, especialistas, profissionais da administração Pública e Privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 45 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar assessoria a técnico, entidade ou instituições, quando entender oportuno, desde que estejam credenciados para questões que motivaram a solicitação.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre a prestação de assessoria ao mesmo, elaborando critérios e condições para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 46 O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverá prestar contas e apresentar relatórios em Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único. A prestação de contas apresentada ao CMAS deverá ser publicada mensalmente em jornal de circulação no Município ou Boletim Informativo do Conselho.

Art. 47 Caberá à Comissão do Fundo Municipal de Assistência Social, responsabilizando-se pela proposição à plenária do CMAS, os dispositivos contidos nos incisos V, VIII, IX, XI do artigo 2º da Lei Municipal 1.422/95.

### CAPÍTULO VII

#### DO RECURSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48 O Recurso é um instrumento para manifestar inconformidade com atos e ou decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e solicitar reexame da matéria em questão.

Art. 49 O Recurso poderá ser interposto por entidades de Assistência Social do Município de Ipatinga, através de Requerimento ou abaixo-assinado dirigido ao Presidente do CMAS.

Parágrafo Único. O Recurso deverá ser interposto até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do fato que o motivou.

Art. 50 O Recurso se oficializará com o devido protocolo na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 51 O Recurso será analisado por uma junta composta para o fim específico, entre Conselheiros e ou técnicos da área, aprovada em reunião ordinária ou extraordinária, se necessário.

Parágrafo Único. A Junta encaminhará o devido parecer ao CMAS no prazo estipulado, quando de sua aprovação.

Art. 52 Recebido o parecer, o Presidente convocará reunião ordinária ou extraordinária para julgamento e definição da questão.

§ 1º O deferimento ou não do Recurso deverá ser comunicado ao(s) requerente(s) pela Secretaria Executiva.

§ 2º Não concordando com indeferimento, o(s) requerente(s) poderá(ão) apelar ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 O Regimento Interno deste Conselho observará rigorosamente o que determina a Lei 1.422, de 15 de dezembro de 1955, que “Institui o Fundo Municipal de Assistência Social” e leis específicas que regem a matéria.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos membros em Assembléia Ordinária.

Art. 55 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer divergência oriunda do presente Regimento.

Ipatinga, 30 de julho de 1996.

João Magno de Moura  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS